



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO - MINISTRO :

Despacho N.º 032/PM/V/2020

Autorização excepcional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de conveniência de serviço 461

Despacho N.º 034 /PM/V/2020

Nomeia a estrutura da sala de situação do Centro Integrado de Gestão de Crises 461

Despacho N.º 035/PM/IV/2020

Delegação de competências no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises e 2.º Comandante Operacional da Sala de Situação 462

Despacho N.º 036/PM/V/2020

Nomeação Dos Porta-Vozes Da Sala De Situação 463

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :

Despacho N.º 15 /GM/MEJD/V/2020

Estabelecimento de Comissão para a Consulta e Coordenação das Respostas ao COVID-19 e criação de Equipa de Gestão das Respostas ao COVID-19 466

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL OÉ-CUSSE AMBENO :

Despacho N.º 12/IV/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Adjudicação do Contrato de Captação e Distribuição de Água no Hotel Oe-Upu e Arredores, no Quadro Execução da Declaração do Estado de Emergência Nacional 481

Despacho N.º 013/IV/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL 481

DESPACHO N.º 032/PM/V/2020

Autorização excepcional de entrada de estrangeiro em território nacional por razões de conveniência de serviço

Considerando que, no dia 6 de maio de 2020, deu entrada no Gabinete do Primeiro-Ministro uma mensagem de correio endereçada da Embaixada da Austrália em Díli, no qual solicitou a Sua Excelência o Sr. Primeiro-Ministro a prestação da autorização para a entrada em território nacional do cidadão australiano e novo comandante do Timor-Leste Police Development (TLPDL), o superintendente detetive Darren Booy em território nacional timorense;

Considerando que o referido documento não se encontrava instruído de acordo com a Circular n.º 001/PM/IV/2020, de 2 de abril, o requerente foi notificado para juntar a documentação em falta;

Considerando que no dia 18 de maio de 2020, foi satisfeita, pelo requerente, a solicitação que lhe foi dirigida e que por essa razão o requerimento apresentado deverá considerar-se devidamente instruído e passível de ser decidido;

Considerando que o cidadão australiano o superintendente detetive Darren Boy, será o novo comandante do Timor-Leste Police Development e se destina a substituir o atual comandante que abandonará o território no dia 22 de maio de 2020;

Considerando que o Timor-Leste Police Development, se destina à formação, capacitação e melhoramento das capacidades operacionais da Polícia Nacional de Timor-Leste, de atingir as suas atribuições, nomeadamente a segurança Nacional;

Considerando que a Polícia Nacional de Timor-Leste, é um ativo fundamental para a manutenção da segurança Nacional, com especial proponderância durante o Estado de Emergência, estando na linha da frente na prevenção do contágio;

Considerando que tendo em conta a natureza internacional do programa Timor-Leste Police Development, o cidadão australiano superintendente detetive Darren Booy, não pode ser substituído por um cidadão nacional na execução das atividades que por aquele serão executadas se lhe vier a ser concedida a autorização excepcional de entrada em território nacional;

Considerando que, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 8/2020, de 30 de abril, o Primeiro-Ministro pode autorizar excepcionalmente a entrada de estrangeiros em território nacional com fundamento na existência de conveniência de serviço ou de interesse nacional;

Assim,

ao abrigo do disposto artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 8/2020, de 30 de abril:

1. Autorizo excepcionalmente, por motivos de conveniência

de serviço, a entrada em território timorense do cidadão australiano superintendente detetive Darren Booy, portador do Passaporte n.º PF0217539, válido até 05/04/2023;

2. A autorização de entrada do estrangeiro supra identificado fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, sobre migração e asilo, por parte do mesmo;
3. Durante a sua permanência em território nacional, o estrangeiro identificado no n.º 1 está obrigado ao cumprimento das instruções que lhes forem transmitidas pelos serviços técnicos do Ministério da Saúde, nomeadamente as que visarem o seu confinamento obrigatório em local de isolamento profilático ou o respetivo transporte entre o local de isolamento e o aeroporto;
4. O incumprimento das medidas de prevenção e de controlo da COVID-19 aplicadas em Timor-Leste, por parte do estrangeiro identificado no n.º 1 acarreta a revogação da presente autorização excepcional de entrada em território nacional.

Cumpra-se.

Díli, 22 de maio de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 034/PM/V/2020

Nomeia a estrutura da sala de situação do Centro Integrado de Gestão de Crises

Considerando que o artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, a denominada Lei de Segurança Nacional, criou o Centro Integrado de Gestão de Crises;

Considerando que o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, prevê que o Centro Integrado de Gestão de Crises pode também funcionar como sala de situação nos casos de exceção constitucional;

Considerando que, através do Decreto do Presidente da República n.º 32/2020, de 30 de abril, foi declarado o estado de emergência, com fundamento em calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19;

Considerando que, face à necessidade de assegurar a

coordenação efetiva da resposta à ameaça representada pela referida pandemia, bem como de garantir a ordem e segurança em todo território nacional, o Centro Integrado de Gestão de Crises passou a funcionar como sala de situação;

Considerando que é necessário nomear a estrutura da sala de situação do Centro Integrado de Gestão de Crises com a maior brevidade possível;

Assim,

ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, decido:

1. Nomear para integrarem a estrutura da sala de situação do Centro Integrado de Gestão de Crises:
 - a) O Senhor Brigadeiro-General João Miranda “Aluk”, Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, para exercer as funções de 2.º Comandante;
 - b) O Senhor Capitão de Mar e Guerra Klamar Fuik, Diretor do Instituto de Defesa Nacional, para exercer as funções de Coordenador do Estado-Maior-Coordenador;
 - c) A Senhora Odete Viegas, Diretora-Geral do Ministério da Saúde, para exercer as funções de Coordenadora da Força de Tarefa para a Prevenção e Mitigação do Surto COVID-19;
 - d) O Senhor Rui Maria de Araújo, ex-Primeiro-Ministro e ex-Ministro de Estado e da Saúde, para exercer as funções de Coordenador dos Oficiais de Ligação das Forças de Tarefas;
 - e) O Senhor Francisco Guterres, ex-Secretário de Estado da Segurança e Assessor do Gabinete do Primeiro-Ministro, para exercer as funções de Coordenador da Equipa de Estudos e de Análise de Riscos;
 - f) O Senhor Aurélio Guterres, ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, para exercer as funções de Coordenador do Destacamento de Reação Rápida;
 - g) O Senhor Deonísio Santos, do Gabinete do Primeiro-Ministro, para exercer as funções de Coordenador do Serviço de Administração e Finanças;
 - h) O Senhor José da Costa, da Agência Noticiosa de Timor-Leste, IP, para exercer as funções de Coordenador da Unidade de Informação Pública;
 - i) O Senhor Afonso Henriques Corte-Real, Chefe de Gabinete do Primeiro-Ministro, para exercer as funções de Oficial de Ligação ao Comandante Operacional;
 - j) O Senhor Nuno Machado Reis, Assessor Jurídico do Gabinete do Primeiro-Ministro, para exercer as funções de Assessor Jurídico da Sala de Situação.
2. Delegar no 2.º Comandante Operacional, Senhor Brigadeiro-

General João Miranda “Aluk”, a competência para nomear os demais membros da estrutura da sala de situação do Centro Integrado de Gestão de Crises;

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 28 de abril de 2020.

Díli, 27 de maio de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 035/PM/IV/2020

Delegação de competências no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises e 2.º Comandante Operacional da Sala de Situação

Considerando que o artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, a denominada Lei de Segurança Nacional, criou o Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos, funcionando na direta dependência do Primeiro-Ministro;

Considerando que o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, determina que “em situação de crise, resultante de grave perturbação da ordem pública ou de calamidade pública, o CIGC passa para a direta dependência do Primeiro-Ministro, podendo funcionar como sala de situação”;

Considerando que através do Decreto do Presidente da República n.º 32/2020, de 27 de abril, Sua Excelência o Senhor Chefe de Estado declarou o estado de emergência para vigorar em todo o território nacional, entre o dia 28 de abril de 2020 e o dia 27 de maio de 2020;

Considerando que o n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, estabelece que “sempre que não seja previsível o uso da força, o planeamento e atribuição de missões e tarefas e o controlo da respetiva execução, cabem à entidade com a competência para a intervenção principal, podendo a sua coordenação ser delegada pelo Primeiro-Ministro no Diretor do CIGC”;

Considerando que não é previsível o uso da força para efeitos de realização das operações que visam assegurar a implementação das medidas de execução da declaração do estado de emergência;

Considerando que a sala de situação deve dispor dos meios jurídico-administrativos necessários para realizar as operações necessárias de prevenção e mitigação de um surto de COVID-19 de forma a que, com agilidade e rapidez, possam ser atingidos, de forma eficaz e efetiva, os objetivos subjacentes àquelas;

Considerando que o volume de trabalho que impende sobre o Primeiro-Ministro nem sempre permite responder, de forma imediata, às solicitações que lhe possam ser exigidas pela sala de situação;

Assim,

ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril:

1. Delego no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises e 2.º Comandante Operacional da sala de situação do Centro Integrado de Gestão de Crises, Brigadeiro-General João Miranda “Aluk”, o exercício da competência de coordenação do planeamento e atribuição de missões e tarefas, bem como do controlo da respetiva execução, incluindo a emissão das instruções operacionais que se revelem necessárias para a execução do plano de controlo do surto de COVID-19;
2. Determino que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia 28 de abril de 2020.

Publique-se.

Díli, 26 de maio de 2020.

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 036 /PM/V/2020

**NOMEAÇÃO DOS PORTA-VOZES DA SALA DE
SITUAÇÃO**

Considerando o papel fundamental que a disseminação de informação correta e atualizada tem para a prevenção e combate ao surto de COVID-19;

Considerando a necessidade de assegurar a disseminação de informação pública objetiva, fidedigna e rigorosa sobre as atividades de prevenção e controlo do surto de COVID-19 em Timor-Leste;

Considerando a importância de assegurar a uniformidade e coerência da informação oficial que é disseminada sobre a prevenção e o controlo do surto de COVID-19 em Timor-Leste;

Considerando que a Sala de Situação, nomeadamente o Estado-Maior-Conjunto e a Coordenação dos Oficiais de Ligação das Forças de Tarefa, pelas funções de coordenação que presentemente exerce, centraliza um conjunto amplo de informações sobre as atividades desenvolvidas pelo conjunto dos órgãos e serviços da administração pública empenhados nas tarefas de prevenção e de controlo do surto de COVID-19 em Timor-Leste;

Assim,

ao abrigo do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, da alínea l) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, determino que:

1. As informações oficiais relativas à prevenção e controlo do surto de COVID-19 sejam disseminadas pelos órgãos de comunicação social e pelo público em geral através da sala de situação do Centro Integrado de Gestão de Crises;
2. Exerçam as funções de porta-vozes da sala de situação do Centro Integrado de Gestão de Crises:
 - a) O Capitão de Mar e Guerra Donaciano da Costa Gomes, Coordenador do Estado-Maior-Conjunto;
 - b) O Dr. Sérgio Lobo, Coordenador da Força de Tarefa para a Prevenção e Mitigação do Surto COVID-19;
 - c) O Dr. Rui Maria de Araújo, Coordenador dos Oficiais de Ligação das Forças de Tarefa;
 - d) A Dra. Odete Viegas, Diretora-Geral das Prestações em Saúde e membro da Força de Tarefa para a Prevenção e Mitigação do Surto COVID-19.
3. Determino que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia 28 de abril de 2020.

Publique-se.

Díli, 27 de maio de 2020.

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 15 /GM/MEJD/V/2020

Estabelecimento de Comissão para a Consulta e Coordenação das Respostas ao COVID-19 e criação de Equipa de Gestão das Respostas ao COVID-19

Considerando a propagação do vírus COVID 19, que constitui uma significativa ameaça à saúde pública, e a declaração de 11 de março de 2020 da Organização Mundial da Saúde de que a doença provocada pelo vírus constitui pandemia;

Face à evolução da situação epidemiológica a nível internacional e o registo do primeiro caso de infeção em Timor-Leste a 21 de Março, e notando o elevado risco de contágio, em obediência às recomendações da Organização Mundial da Saúde, e à semelhança do que vem acontecendo em diversos países e a nível regional, foram tomadas um número de medidas excecionais de prevenção de contágio pelo COVID-19, a nível nacional;

Considerando as medidas normativas recentemente tomadas pelo Governo de Timor-Leste, que visam fazer face à situação atual, incluindo medidas de caráter temporário e extraordinário que permitem o distanciamento social e o isolamento profilático, dentre elas que incluíram o encerramento das atividades letivas nos estabelecimentos escolares desde o final de Março de 2020, através de medidas aprovadas no âmbito da implementação do Estado de Emergência através dos Decretos do Governo n.º 3/2020, de 28 de Março e 8/2020, de 30 de Abril;

Observando que, nestas circunstâncias, o processo de ensino-aprendizagem deve ser adaptado, quer com a implementação de ensino à distância, quer com o fortalecimento da capacidade dos estabelecimentos escolares em implementar regras de prevenção do contágio, sendo necessário um esforço desmedido quando do contexto atual do sistema educativo;

Considerando que para apoiar o Ministério nesta missão e os desafios que a execução orçamental através de regime duodecimal, parceiros de desenvolvimento, com base em solicitação do Governo, asseguraram apoio financeiro e técnico adicionais no âmbito acordos já em andamento, assim criando o fundo da *Global Partnership for Education (GPE)* para COVID 19 (2020-2022), este que integra a parceria do Ministério com a UNICEF assinada já em 2018;

Observando ainda que o fundo em questão para além de apoiar as medidas de urgência no âmbito da continuidade do processo de ensino-aprendizagem durante o combate ao COVID-19, tem ainda o objetivo de promover que estas possam ter impacto duradouro, e por tal o fundo tem um período de implementação de 18 meses;

Reconhecendo que em situações de emergência é indispensável a existência de uma capacidade de resposta célere, a nível do ministério, afim de se fazer face às constantes mudanças inerentes às mesmas, bem como de um certo grau de flexibilidade em termos de planeamento, de modo a permitir a introdução rápida, das correções necessárias, que permitam atingir os objetivos traçados, caso for constatado que

determinadas iniciativas não conduzirão aos resultados desejados, sendo assim necessários recursos técnicos dedicados para tal missão;

Reconhecendo ainda os esforços já exauridos pelo Ministério na implementação das atividades necessárias durante os quase sessenta dias de Estado de Emergência, estes que contaram com um sistema de concertação estabelecido temporariamente e com os recursos técnicos da Unidade de Apoio Conjunto dos membros do Governo, mas que exigem uma estrutura mais robusta com o engajamento de técnicos para assegurar a concertação das atividades relevantes do Ministério, estes que devem atuar sob a supervisão da Diretora Geral do Plano, Políticas e Inclusão, tal como exigida pela política de assistência externa, aprovada pela Resolução do Governo n.º 26/2019, de 25 de setembro;

Notando ainda o papel de verdadeira importância que os parceiros de desenvolvimento desempenham no âmbito da Comissão Nacional de Educação, prevista no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho;

Assim,

a Ministra da Educação, Juventude e Desporto, no âmbito das suas competências previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, determina o seguinte:

1. O estabelecimento da Comissão para a Consulta e Coordenação das Respostas ao COVID-19 e a Equipa de Gestão das Respostas ao COVID-19.
2. A Comissão para a Consulta e Coordenação tem por missão assegurar a coordenação das atividades necessárias para a continuidade do ensino-aprendizagem durante o período de combate do COVID-19 e a sustentabilidade destes investimentos para a melhoria do sistema educativo.
3. A Comissão para a Consulta e Coordenação possui a seguinte composição:
 - a) A Diretora Geral do Plano, Políticas e Inclusão, na qualidade de Presidente;
 - b) A Diretora Geral da Administração e Finanças;
 - c) O Diretor Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente;
 - d) O Diretor Geral do Ensino Secundário;
 - e) O Coordenador da Unidade Nacional do Currículo;
 - f) A Diretora Nacional dos Recursos Humanos;
 - g) O Diretor Nacional da Ação Social;
 - h) O Diretor Nacional do Ensino Secundário Geral;
 - i) O Diretor Nacional do Ensino Secundário Técnico-Vocacional;
 - j) A Diretora Nacional do Ensino Básico;

- k) O Diretor Nacional da Educação Pré-Escolar
- l) A Inspetora geral da Educação;
- m) O Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação.
4. São convidados para participar da Comissão os parceiros de desenvolvimento que contribuem diretamente para o fundo financeiro de apoio às respostas ao COVID-19, nomeadamente:
- a) O Fundo das Nações Unidas para as Crianças em Timor-Leste (UNICEF);
- b) O Departamento de Negócios Estrangeiros e Comércio da Austrália (DFAT);
- c) O Ministério de Negócios Estrangeiros e Comércio da Nova Zelândia (MFAT);
- d) Care International;
- e) Plan International;
- f) Child Fund.
5. A Comissão para a Consulta e Coordenação das Respostas ao COVID-19 encontra-se trimestralmente, ou quando seja convocada pelo seu Presidente.
6. Os termos de referência da Comissão para a Consulta e Coordenação das Respostas ao COVID-19 são aprovados por despacho da Diretora Geral do Plano, Políticas e Planeamento no prazo de 30 dias da aprovação deste despacho.
7. Deve a Comissão para a Consulta e Coordenação das Respostas ao COVID-19 aprovar um plano de contingência para o setor educativo até 15 dias após a aprovação deste despacho, que deve servir como enquadramento para a aprovação posterior de um plano de atividades detalhado com calendarização e orçamento relevante, devendo o plano de contingência ser submetido à consulta prévia pela Comissão para a Consulta e Coordenação das Respostas ao COVID-19.
8. O plano de contingência é aprovado por despacho ministerial.
9. É formada uma Equipa de Gestão das Respostas ao COVID-19, doravante como EGR, que trabalha sob a direta supervisão da Diretora Geral do Plano, Políticas e Inclusão, e que tem por atribuição principal prestar apoio técnico à Diretora Geral no âmbito da realização das atividades pertinentes ao combate ao COVID-19 no setor educativo e a gestão dos fundos transferidos no âmbito de instrumentos de cooperação relevantes.
10. A Equipa de Gestão das Respostas ao COVID-19 é gerenciada por dois coordenadores de nacionalidade timorense e por mais quatro oficiais que prestam apoio na área da administração, finanças, logística, tecnologias da informação e monitoria e avaliação, podendo ainda integrar consultores temporários especializados, sendo a estes aplicados o regime de contrato a termo certo e a sua remuneração assegurada no âmbito do apoio financeiro dos fundo *Global Partnership for Education (GPE)* para COVID 19 (2020-2022).
11. Considerando a necessidade de formar urgentemente a Equipa de Gestão prevista no número acima, determina-se a transferência dos seguintes assessores da Unidade de Apoio Conjunto dos membros do Governo para exercerem as funções de gestores da Equipa de Gestão:
- a) Sonia Moniz;
- b) Justino Marlin da Costa.
12. Os coordenadores iniciam formalmente a sua função em 1 de Junho de 2020, devendo os serviços pertinentes promoverem a alteração do contrato destes.
13. Os restantes membros da equipa de gestão são contratados nos termos do regime jurídico do contrato a termo certo, devendo a Diretora Geral do Plano, Políticas e Inclusão promover o recrutamento e preparação para o desempenho das funções de forma urgente.

Cumpra-se

Publique-se

Dili, 19 de Maio de 2020

A Ministra da Educação, Juventude e Desporto,

Dulce de Jesus Soares

DESPACHO N.º 12/IV/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL

ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO HOTEL OE-UPUE ARREDORES, NO QUADRO EXECUÇÃO DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGENCIA NACIONAL

Considerando a declaração do estado de emergência nacional efetuado pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/2020, de 27 de março, e renovado por mais trinta dias pelo Decreto do Presidente da República n.º 32/2020, de 27 de abril, executados, em termos concretos, respetivamente, pelo Decreto do Governo n.º 3/2020, de 28 de março, e Decreto do Governo n.º 8/2020, de 30 de abril, nos quais o Governo adota as medidas concretas para a prevenção do contágio pelo Coronavírus, para assegurar o tratamento da doença do COVID -19, conter a pandemia, salvar vidas e assegurar a subsistência das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais para a população;

Considerando que o Hotel Oe-upu, em Pante Macassar, foi disponibilizado para a execução das medidas de confinamento profilático obrigatório de pessoas - “quarentena”, e assim se conter a pandemia e salvar vidas;

Considerando a insuficiência de água nesse hotel para cobrir as necessidade de todas as pessoas em ali “quarentena”, e assim essa insuficiência de água, no interesse público de preservar a saúde e a higiene das pessoas dentro dos espaços de confinamento, deve ser imediatamente resolvida;

Considerando que não existe uma Lista de empresas e empresários para o serviço de captação e distribuição de água, formada em procedimento de pré-qualificação, neste quadro de emergência, ao abrigo do disposto nos artigos 43.º e 91.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, aplicável *ex vi* do artigo 10.º do Decreto-Lei 28/2014, de 24 de setembro, que aprova o Regime Especial de Aprovisionamento de Oe-Cusse Ambeno, as empresas locais a seguir nomeadas, foram chamadas, em aprovisionamento de solicitação de cotações, para oferecerem as suas propostas de preço e condições para o aprovisionamento em título;

Ponderando as propostas de preço e condições oferecidas pelas empresas (1) Am-Lhichoe, Unipessoal, Lda, preço da proposta: USD 22, 624.15, (2) Terra Santa, Lda, preço da proposta: USD 26,571.50, (3) Raynaldo’s Unipessoal, Lda, preço da proposta: USD 26,706.50, segundo os critérios de seleção fixado no artigo 91.º acima citado, o Presidente da Autoridade da Região, ao abrigo das competências próprias previstas nas alíneas a) e p) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea a) do artigo 22.º da Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho, que cria a Região, e no artigo 2º, número 1, do Decreto-Lei n.º 28/2014, de 24 de setembro, que aprova o Regime Especial de Aprovisionamento de Oe-Cusse Ambeno, decide o seguinte:

1. Adjudicar o contrato de captação e distribuição de água no hotel oe-upu e arredores, no quadro execução da declaração

do estado de emergência nacional à empresa Am-Lhichoe, Unipessoal, Lda, pelo preço de \$ USD 22,624.15 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Dólares Americanos e Quinze Cêntimos).

2. Os trabalhos contratados devem ser executados, concluídos e entregues à Região no prazo de 60 dias de calendário.
3. Notifique imediatamente a adjudicatária Am-Lhichoe, Unipessoal, Lda, na pessoa do seu representante legal, juntando proposta de minuta de contrato.
4. As obras devem ter início cinco dias após a notificação do presente despacho de adjudicação.
5. A despesa tem crédito orçamental no Item Contingência para Prevenção do Contágio pelo Coronavírus;
6. Registe-se, notifique-se os outros participantes e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 11 de maio de 2020

O Presidente da Autoridade,

Dr. José Luís Guterres

DESPACHO N.º 013/IV/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Considerando que a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, em virtude da Declaração do Estado de Emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/2020, de 27 de março, e do Decreto do Governo N.º 3/ 2020, de 28 de março, que aprova as Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência, bem como da Ordem Administrativa N.º 01/III/2020/PA/RAEOA-ZEESM, no âmbito de prevenção e combate ao coronavírus e a doença de COVID-19, consignou algumas instalações físicas próprias e de terceiros, para a execução das medidas de confinamento profilático obrigatório de pessoas, pelo prazo mínimo de catorze dias, “quarentena”.

Considerando que na situação de quarentena impõe-se à Região o dever de prestar tratamento condigno às pessoas confinadas, fornecendo-lhes alimentação e água, dentro dos espaços onde elas se encontrem confinadas.

Não havendo Lista formada em procedimento de pré-qualificação para fornecimento de alimentação às pessoas em quarentena, na adjudicação deste contrato, a Região solicitou cotação à empresa NIDELA CAFÉ, UNIPESSOAL, LDA, e esta,

em resposta, ofereceu a sua proposta de contrato fornecimento de alimentação nos termos do Quadro Anexo, pelo preço de \$ USD 5,50 (cindo dólares e cinquenta cêntimos), por dia e por pessoa, para três refeições diárias: (1) pequeno almoço, (2) almoço e (3) jantar, com duas merendas, (uma) a meio da manhã e (outra) a meio da tarde.

Em face dos factos descritos, não é prudente nem prático o início de procedimentos de concurso, ou outros métodos de aprovisionamento de alimentos e água para essas pessoas, porque, neste caso concreto, o aprovisionamento por ajuste direto para compras de emergência, previsto no artigo 94.º n.º 1 alíneas a) e b) do Regime Jurídico do Aprovisionamento, aplicável *ex vi* do artigo 10.º do Decreto-Lei 28/2014, de 24 de setembro, que aprova o Regime Especial de Aprovisionamento de Oe-Cusse Ambeno, se impõe como o mais adequado para a satisfação adequada e oportuna dessas necessidades públicas.

Assim, o Presidente da Autoridade da Região, ao abrigo das competências próprias previstas nas alíneas a) e p) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea a) do artigo 22.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região, decide o seguinte:

1. Adjudicar a favor da empresa NIDELA CAFÉ, UNIPES-SOAL, LDA, no procedimento de ajuste direto para compra de emergência, o contrato de fornecimento de alimentação e água às pessoas em quarentena, excepto do Hospital, pelo preço de \$ USD 5,50 (cindo dólares e cinquenta cêntimos), por dia e por pessoa, para três refeições diárias: (1) pequeno almoço, (2) almoço e (3) jantar, com duas merendas, (uma) a meio da manhã e (outra) a meio da tarde, pelo prazo de vigência do Estado de Emergência declarado.
2. O contrato tem o início de vigência em 24 de março de 2020 e termo de vigência em 8 de abril de 2020, para efeitos de fornecimento de alimentação e água, mas mantém-se em vigor, para efeitos de pagamento, até ao integral pagamento das encomendas entregues pela contratada.
3. Este despacho produz efeitos retroativos a partir do dia 24 de março de 2020, data em que foi verbalmente notificada à adjudicatária NIDELA CAFÉ, UNIPES-SOAL, LDA, na pessoa da sua representante legal, e assim, esta empresa, imediatamente, começou a servir as refeições às pessoas em quarentena.
4. Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 12 de maio de 2020.

O Presidente da Autoridade,

Dr. José Luís Guterres